



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 643/2005, DE 18 DE MARÇO DE 2005

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, instituído pela Lei Municipal n. 030/93, de 17 de Março de 1993, alterado pela Lei Municipal n. 156/95, de 23 de Maio de 1995, passará doravante a ser constituído por 16 membros titulares e suplentes, constituídos de:

1. Representante titular e suplente da Prefeitura Municipal de Tarumã;
2. Representante titular e suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Estado);
3. Representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (Estado);
4. Representante titular e suplente da Associação dos Produtores Rurais de Tarumã;
5. Representante titular e suplente da Associação dos Agricultores Familiares - Água Bonita (Banco da Terra);
6. Representante Titular e Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
7. Representante Titular e Suplente da Associação Comercial e Industrial de Tarumã - ACITA;
8. Representante titular e suplente da Agroindústria canvieira;
9. Representante titular e suplente da Associação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar (ASSOCANA);
10. Representante titular e suplente dos Produtores Rurais;
11. Representante titular e suplente do Meio Ambiente (Polícia Florestal, IBAMA e DPRM);
12. Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água Bonita e Água da Boa Vista;

Um




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


13. Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água das Palmeiras, Água da Figueira e Água do Bugiozinho;
14. Representante Titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água do Santo Antonio e Água do Dourado;
15. Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água do Tarumã, Água da Onça e Água da Aguiha;
16. Representante titular e suplente da Microbacia Hidrográfica - Água da Aldeia e Água da Paça.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 156/95, de 23 de Maio de 1995.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 18 de Março de 2005, 15º Ano de Emancipação Política e 13º Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos em 18 de Março de 2005.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS